



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 61/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA
PARA APURAÇÃO E ANÁLISE DO GRAU DE
SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS EXTERNOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MINAS
GERAIS**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 61/2013, SUP 40.434/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05 e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para realização de pesquisa com o público externo (reclamantes, reclamados, testemunhas, advogados e estagiários) nas dependências do CONTRATANTE nesta Capital e Interior do Estado, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 61/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A pesquisa buscará apurar e analisar o grau de satisfação dos usuários externos da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, em relação aos bens e serviços oferecidos e identificar o impacto sobre a imagem da Instituição, bem como as causas de insatisfação, levantar sugestões de melhoria visando a garantia de um bom atendimento e identificar pontos fortes e fracos dos serviços atuais, devendo ser realizada em duas fases, sendo a primeira qualitativa e a segunda quantitativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 61/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

O preço para a prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 61/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive diárias, locomoção e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em Belo Horizonte e nas 67 cidades-sede de Varas do Trabalho no Interior do Estado, além das unidades descentralizadas do CONTRATANTE, em 02 (duas) fases, compreendendo as etapas e atividades abaixo relacionadas:

FASES	ETAPAS	ATIVIDADES
1ª FASE - QUALITATIVA	ETAPA 1	Realização de reuniões com a Diretoria-Geral do CONTRATANTE para apresentação à CONTRATADA do ambiente a ser pesquisado, das variáveis envolvidas e dos questionários estruturados; elaboração do cronograma da pesquisa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

2ª FASE- QUANTITATIVA	ETAPA 1	Divulgação das informações relativas à pesquisa no site do CONTRATANTE, www.trt3.jus.br , incluindo a publicação dos questionários que serão aplicados; orientação dos usuários para entrar em contato com a CONTRATADA, diretamente, por meio de telefone ou e-mail, em caso de dúvidas.
	ETAPA 2	Aplicação de 1.100 questionários diretos para o público externo, sendo 400 na Capital e 700 no interior do estado, observando-se o número de 100 entrevistas por Sub-Região; tabulação e análise dos dados para apresentação ao CONTRATANTE.
	ETAPA 3	Compilação dos dados; apresentação dos resultados em formato texto e em Power Point à Diretoria-Geral e demais unidades designadas; validação dos dados e autorização para elaboração da minuta do relatório final; entrega do relatório analítico; realizar até 4 apresentações do relatório final em Power Point em datas a serem definidas pela Diretoria-Geral.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá realizar as pesquisas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, devendo coincidir com o horário de agendamento das pautas de audiência a fim de facilitar a entrevista direta.

Parágrafo Segundo: As entrevistas realizadas no interior do Estado deverão abranger todas as cidades constantes em cada uma das sub-regiões, sendo que o número de entrevistados por cidade sede de Vara do Trabalho será definido pelo CONTRATANTE, devendo o número total de questionários guardar proporção equânime entre o público profissional e não profissional.

Parágrafo Terceiro: A realização de entrevistas com 1.100 usuários (público externo) da Justiça do Trabalho de Minas Gerais deverá ser realizada de forma pessoal, sendo vedada a entrega do formulário ao usuário, devendo os dados ser tabulados e analisados para apresentação ao CONTRATANTE. Após a conclusão da etapa 2 da segunda fase, será marcada reunião entre as partes para discussão dos resultados.

Parágrafo Quarto: A tabulação e análise dos dados deverão ser realizadas pela CONTRATADA por meio de técnicas estatísticas descritivas adequadas (tabelas, medidas e gráficos) e de técnicas estatísticas adequadas à correta apuração dos resultados e sua interpretação, devendo o relatório final conter:

- a) Documento retratando o processo de planejamento e desenvolvimento do trabalho, constando os instrumentos de coleta definidos e o detalhamento da pesquisa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- b) Resultado da pesquisa, em 3 (três) vias encadernadas e com impressão colorida, bem como em meio magnético (CD);
- c) Documento final contendo a análise dos resultados apurados na pesquisa, em 3 (três) vias encadernadas e com impressão colorida, bem como em meio magnético (CD);
- d) Banco de dados e questionários aplicados, bem como todos os documentos relacionados à pesquisa.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a finalizar os serviços em até 100 (cem) dias corridos, contados da assinatura do contrato, respeitados os prazos parciais constantes da tabela abaixo:

FASES DOS SERVIÇOS	ETAPAS DE CADA FASE	PRAZOS (EM DIAS)
1ª FASE - QUALITATIVA	ETAPA 1	5
2ª FASE- QUANTITATIVA	ETAPA 1	15
	ETAPA 2	50
	ETAPA 3	30

CLÁUSULA QUINTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

Os recebimentos provisório e definitivo da 1ª fase bem como das duas primeiras etapas da 2ª fase dos serviços será feito pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo referente à 3ª etapa da 2ª fase ficará a cargo da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, e será feito por meio de comissão constituída de 3 (três) membros – Diretor-Geral, Assessor-Chefe da Diretoria-Geral e Assessora de Planejamento Estratégico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução integral nos termos contratuais, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE solicite revisão que entender pertinente, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para atender a demanda, ficando o pagamento da última parcela condicionado ao integral atendimento das modificações.

CLÁUSULA SEXTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado será feito em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma constante da tabela abaixo, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal ou Fatura em reais, referente aos serviços efetivamente prestados no período, que, após apresentação e discussão dos resultados e do Relatório de Acompanhamento de cada etapa pelos fiscalizadores do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, a saber:

FASES	ETAPAS	PERCENTUAL A SER PAGO	VALOR DA ETAPA (R\$)
1ª FASE	Etapa 1	10%	
2ª FASE	Etapa 1	10%	
	Etapa 2	40%	
	Etapa 3	40%	
VALOR GLOBAL			

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, à Fazenda Pública Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico 61/2013.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, no momento do pagamento, deverá estar em regularidade com o recolhimento junto à Previdência Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto ao BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 059730-339039 e Nota de Empenho emitida em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá designar um responsável pela equipe de trabalho, com formação em nível superior e experiência comprovada na realização de pesquisa de opinião e de satisfação e análise de dados, que orientará todas as fases da pesquisa, disponibilizando pessoal em número suficiente e conhecimento específico para a realização da pesquisa dentro do prazo de 100 (cem) dias.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o cronograma de visitas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga ainda:

a) assumir incondicionalmente que nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, do CONTRATANTE poderá ser invocado quanto a eventual inadimplência, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

referência aos encargos decorrentes do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;

b) apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais, informando ao fiscal do contrato suas ações e resultados;

c) indicar formalmente, antes do início da vigência contratual, e-mail, nome e telefone do profissional que atuará como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93), para que se possa sanar prontamente quaisquer pendências decorrentes da presente contratação;

d) fornecer e manter atualizada a relação da equipe de profissionais destinada à prestação de serviços em tela;

e) exigir de seus profissionais, quando circularem nas dependências do CONTRATANTE, o uso de crachá de identificação com o nome do portador e identificação da empresa e o cumprimento das Normas Gerais de Segurança Institucional do CONTRATANTE.

f) manter escala de profissionais que permita a sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;

g) treinar e fiscalizar os entrevistadores que irão integrar a equipe;

h) garantir a presença do responsável técnico ou substituto devidamente designado em todas as reuniões convocadas pelo CONTRATANTE.

i) arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

j) substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças;

l) efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

m) comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscalizador do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

n) elaborar Relatório sobre a prestação dos serviços, correspondente a cada etapa, a ser assinado também pelo fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, considerando o cronograma físico;

o) manter todas as informações colhidas sob sigilo, comprometendo-se a não repassá-las, inclusive sob a forma de dados estatísticos, estudos de casos e procedimentos assemelhados, não utilizando os formulários, integral ou parcialmente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

p) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) realizar campanha de esclarecimento junto ao público externo, incentivando a participação na pesquisa e esclarecendo dúvidas quanto ao preenchimento dos formulários;

c) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

d) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste contrato e notificar a CONTRATADA;

f) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que tenham sido atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese do CONTRATANTE deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital referente ao Pregão Eletrônico 61/2013, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa nº 7/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor-Geral do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pela Assessora de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às exigências das especificações contidas no Edital referente ao Pregão Eletrônico 61/2013 e neste contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

Em ___/___/2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012